



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **PONTUAL A & S SERVICE LTDA**, TENDO POR OBJETO COMPRA DE CONJUNTO DE PLACAS EM UHMW, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, Bairro Dom Pedro II, CEP: 83.203-800, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente, Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG sob nº 1.183.808-7/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94, e pelo seu Diretor Técnico, Paulinho Dalmaz, RG sob. nº. 877.637-7-PR e CPF/MF nº. 243.798.169-15, assistidos pela Procuradoria Jurídica Marcio Cristiano Dornelles Dias, inscrito na OAB/SC sob. nº. 17115, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.669.809-9, Pregão Eletrônico nº. 071/2012-APPA, devidamente homologado pelo Superintendente, em 30/11/2012, assina com **PONTUAL A & S SERVICE LTDA**, estabelecida na Rua Profª. Maria José Barone Fernandes, nº 1175-Vila Maria-cidade São Paulo-SP, Fone: (11)3539-2630-inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.998.127/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo André Serradilha de Aguiar, portador da CI/RG nº. 44.954.384-5 e inscrito no CPF do MF sob nº. 387.265.408-00, o presente contrato, sujeito às Leis 8.666/93 e Estadual nº 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Tendo por objeto compra de conjunto de placas em UHMW, conforme especificações do edital e seus anexos.



PARÁGRAFO ÚNICO: - **PARÁGRAFO ÚNICO:** - A entrega deverá obedecer ao contido no edital de licitação e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância certa e total de R\$: 213.834,00(duzentos e treze mil, oitocentos e trinta e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - A entrega dos materiais deverá ser em até 30(trinta) dias, conforme solicitações da APPA, descritas no Anexo II deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - O pagamento do valor do objeto será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura eletrônica, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da nota fiscal/fatura eletrônica emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA- PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

- 1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:
 - I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
 - II - não mantiver sua proposta;
 - III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;



- IV - apresentar documento falso;
- V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

- 2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:
- a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,05%
 - b) abandonar a execução do contrato; 1%
 - c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
 - d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007. O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: - A aquisição ora contratada, será fiscalizada e acompanhada por um fiscal designado pela **APPA**, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais e outras, deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.7731.0000.4312.0000.3390.3009-258, tendo a nota de empenho nº. 7731.0000201175-1 data 04.12.2012.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA ONZE – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 031
FL. Nº 831
CONT. Nº 092-2012

GOVERNO DO ESTADO

Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DOZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 05 de dezembro de 2012

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA

PAULINHO DALMAZ
DIRETOR TÉCNICO DA APPA

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

ANDRÉ SERRADILHA DE AGUIAR
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8-Pr

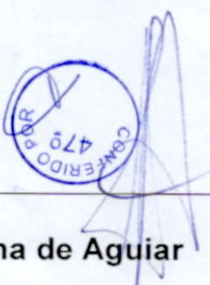
TESTEMUNHA
RG: 5.719.415-4



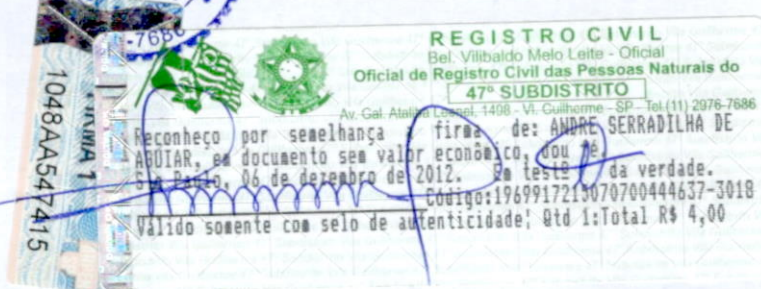
PROCURAÇÃO

A empresa **PONTUAL A&S SERVICE LTDA - ME**, também denominada - **PONTUAL**, CNPJ n.º 08.998.127/0001-53, sita na R. Profª Maria José Barone Fernandes, 1175, Vila Maria- São Paulo/SP-CEP: 02117-022, telefone 11 3539-2630, neste ato representada por **ANDRE SERRADILHA DE AGUIAR** sócio, identificado por CPF N.º 387.265.408-00 /RG n.º 44.954.384-5 SSP-SP, com poderes para assinar procuração devidamente indicado no contrato social conforme cláusula de gerência), constitui **VALTER FERREZIM**, Gerente comercial, portador do CPF nr 053-874-068-02 e RG: 10-707-790-5, domicilio R. Profª Maria José Barone Fernandes, 1175, Vila Maria- São Paulo/SP-CEP: 02117-022, telefone 11 3539-2630, como seu bastante procurador com o fito específico de representá-lo junto a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, com poderes para **requerer/solicitar/assinar tudo o que for necessário para solucionar qualquer pendência ou situação ante a empresa referente o empenho de 03/12/2012 nr 704,2012, Pregão eletrônico nr 71/2012 – protocolo nr 11.669.809-9 de 15/10/2012.**, com ou sem reservas de poderes, tudo para o bom e fiel cumprimento do mandato; responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

São Paulo, 06 de Dezembro de 2012.



André Serradilha de Aguiar
Sócio administrador



Pontual A&S Service Ltda

Vendas - R. Duarte de Azevedo, 872; São Paulo/SP-CEP 02036-022 -Tel: 3539-2630; Fax: 3539-2634;

Sede: R. Profª Maria José Barone Fernandes, 1175, Vila Maria- São Paulo/SP-CEP: 02117-022- CNPJ: 08.998.127/0001-53

Email: pontual@pontualservice.com.br; Site: www.pontualservice.com.br